



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 101
QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Página 3795

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso

Regulamento

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 252/2011 de 25 de Maio de 2011

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2010/2011 dos seguintes professores do 1.º ciclo do ensino básico e educadores de infância da educação pré-escolar:

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 16 de Março de 2011:

Eliana Cabral Vieira, por 30 dias com início a 17 de Março de 2011

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Davide Gomes Valente, com início a 1 de Setembro de 2010 até 31 de Agosto de 2011

19 de Maio de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 253/2011 de 25 de Maio de 2011

Por despacho da Senhora Directora Regional da Educação e Formação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2010/2011 dos seguintes educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Roberto Ivens

Grupo de Recrutamento -1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 16 de Maio de 2011:

Carla Sofia Lopes Silva, com início a 20 de Maio de 2011 até final do impedimento da titular do lugar.

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada de Água de Pau**

Grupo de Recrutamento -1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 9 de Maio de 2011:

Ricardo José Fernandes Pimentel, por ratificação com início a 28 de Fevereiro de 2011 até final do impedimento da titular do lugar.

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Grupo de Recrutamento -1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 18 de Maio de 2011:

Sónia Alexandra Carvalho Moutinho, com início a 27 de Maio de 2011 até final do impedimento da titular do lugar.

19 de Maio de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 254/2011 de 25 de Maio de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 17 de Maio de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 237,01 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada do Topo – 9875 Topo, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXI Edição dos Jogos Desportivos Escolares – prestação única, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. – Desporto Escolar, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

17 de Maio 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 255/2011 de 25 de Maio de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 17 de Maio de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 200,00 - Judo Clube de São Jorge – 9800-432 Velas, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares, em provas nacionais, em 2011 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

17 de Maio 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 256/2011 de 25 de Maio de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 17 de Maio de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 225,90 - Fundo Escolar da Escola Secundária de Lagoa – 9560-414 Lagoa, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 3.º Ciclo da XXII Edição dos Jogos Desportivos Escolares – prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. – Desporto Escolar, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano

17 de Maio 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 257/2011 de 25 de Maio de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 17 de Maio de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira

€ 90,00 - Clube Escolar do Desporto da EB 2,3 de Arrifes – 9500 Ponta Delgada, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares, no judo, em provas nacionais, em 2011 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

17 de Maio 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 131/2011 de 25 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Lawn Tennis Club propõe-se organizar o XVII Lawn Tennis Club Tournament 14 & Under, no escalão de infantis sub 14, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

**JORNAL OFICIAL**

O Lawn Tennis Club, adiante designado por LTC, como segundo outorgante, representado por António Manuel Goulart Lemos de Meneses, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XVII Lawn Tennis Club Tournament 14 & Under, no escalão de infantis sub 14, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Junho de 2011.

Cláusula 3.^a

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma participação financeira, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 41.100,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 12.750,00;

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do torneio abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o LTC, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 88 elementos deslocados para o quadro principal, sendo 62 atletas, 21 treinadores e 5 árbitros;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da prova, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

22 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Lawn Tennis Club, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 132/2011 de 25 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Amigos das Motas propõe-se organizar o Campeonato Nacional de Motocross, em iniciados, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Motocross;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67º do Capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

O Clube Amigos das Motas, adiante designado por CAM, representada por Evaristo Sousa Garcia da Rosa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Campeonato Nacional de Motocross, em iniciados, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 24.200,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 3.000,00;

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CAM, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da competição, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;
- 3.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 4.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

21 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Amigos das Motas, *Evaristo Sousa Garcia da Rosa*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 658/2011 de 25 de Maio de 2011**

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviços gerais só podem ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, conduzidos por outros trabalhadores que exercem funções públicas;

Considerando que o quadro da Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo não contempla um posto de trabalho de motorista;

Considerando que no âmbito das atribuições e competências desta secretaria regional estão cometidas a alguns trabalhadores da Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo funções de deslocação em serviço externo, funções essas que necessitam do uso de veículo de serviço geral;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º 5.º, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo a trabalhadora abaixo indicada a conduzir o veículo de serviços gerais que lhe for destinado para o cumprimento das funções que lhes estão cometidas:

- Susana Brum Martins, trabalhadora contratada a termo resolutivo certo pela Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, equiparada a técnica superior, exercendo funções na Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo, titular da carta de condução n.º AN 447140.

28 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 528/2011 de 25 de Maio de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-783, de 22 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 39.524,63€ (trinta e nove mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e três cêntimos) á Solidariéd'arte – Associação Integração pela Arte e Cultura, a transferir por duodécimos no montante de 3.293,72€ (três mil duzentos e noventa e três euros e setenta e dois cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro Comunitário.

22 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 213/2011 de 25 de Maio de 2011

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 19 de Maio de 2011:

8.316,69€ (oito mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e nove cêntimos), destinados a apoiar o projecto “XPressa-te”, referente aos meses de Abril e Maio, nos termos do art.º 3.º do

**JORNAL OFICIAL**

Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

19 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 214/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 19 de Maio de 2011:

10.071,66€ (dez mil e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), destinado a apoio logístico para o projecto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT) referente ao mês de Maio, nos termos do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

19 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 215/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Socio-Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 19 de Maio de 2011:

9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), destinados a comparticipar o apoio logístico do Programa de Manutenção por Substituição Opiácea em Baixo Limiar, referente ao mês de Maio, nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

**JORNAL OFICIAL**

19 de Maio de 2011. – A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 791/2011 de 25 de Maio de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de São Mateus no Concelho da Madalena do Pico, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 07 – Subdivisão 0701 – Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
São Mateus	Madalena do Pico	10.000,00

4 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 659/2011 de 25 de Maio de 2011**

Considerando que um dos objectivos do X Governo Regional é incentivar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos e renováveis e a utilização racional de energia, de forma que o crescimento económico se efectue numa base sustentável, minimizando os impactos de ordem ambiental.

Considerando que entre as medidas para alcançar tal objectivo se encontra a realização iniciativas com vista à utilização racional de energia e a promoção da produção de energia a partir de fontes renováveis;

Considerando o apoio da ARENA – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores no âmbito da implementação do Sistema de Certificação Energética de

**JORNAL OFICIAL**

Edifícios e da Qualidade do Ar, assim como no âmbito do licenciamento de unidades de microprodução de energia eléctrica a partir de fontes renováveis;

Considerando que a ARENA – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores é uma associação (pessoa colectiva de direito privado) sem fins lucrativos e que tem por missão o desenvolvimento de acções de apoio a actividades de investigação, estudo e divulgação científica e técnica, na área de energia, a promoção, a difusão tecnológica, a informação técnica, económica e financeira nos domínios da utilização racional e da conservação da energia, propiciando desta forma um melhor aproveitamento dos recursos energéticos, incluindo os endógenos;

Considerando a conveniência em dotar financeiramente a ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, de forma a permitir-lhe a prossecução das tarefas inerentes à consecução dos seus objectivos.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

1 - Atribuir à ARENA – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores o valor de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros) destinados a apoiar as actividades da referida agência durante o ano 2011;

2 - A referida verba será suportada pelo Plano da Região, projecto 16.10 – Utilização Racional de Energia, acção 16.10.A – Agência Regional da Energia e Ambiente.

16 de Maio de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 33/2011 de 25 de Maio de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Velas, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-5002/11 (3057/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV e PT AS de 100 kVA – Porto dos Terreiros, sita em Freguesia de Manadas, Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 15.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 15 kV com

**JORNAL OFICIAL**

180 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 27 da Linha MT 15 KV Caminho Novo – Manadas, que se destina a alimentar a rede de BT do Porto dos Terreiros.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

18 de Maio de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 34/2011 de 25 de Maio de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Calheta, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-5003/11 (3058/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV e PT AS de 100 kVA – Vale das Amoras, sita em Freguesia de Calheta, Concelho da Calheta, Ilha de S. Jorge. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 15.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 15 kV com 184 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 99 da Linha MT 15 kV Relvinha – Topo, que se destina a alimentar a rede de BT do Vale das Amoras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

18 de Maio de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 792/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Vieira Cabral Sebastião, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.128,88€, destinado a compensar os juros decorrentes de dois empréstimos bancários para a construção e motorização da embarcação PD-623-L *Natividade de Jesus*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel Vieira Cabral Sebastião, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 793/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Eduardo Pacheco Soares & Filhos Lda, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.276,81€, destinado a compensar os juros decorrentes do empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação VP-236-C *Mestre Soares*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Eduardo Pacheco Soares & Filhos Lda, e tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 794/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores constantes do Anexo I, uma ajuda regional com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.
2. Este subsídio, no montante total de 7.562,50€, tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

11 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 795/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores constantes do Anexo I, uma ajuda regional com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.
2. Este subsídio, no montante total de 6.983,33€, tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

16 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 796/2011 de 25 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Joaquim do Rosário Ferreira, proprietário da embarcação SF-211-L – Belladonna, uma ajuda regional no montante de 200,00€, com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes da sua embarcação de pesca local, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

16 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO
Regulamento n.º 7/2011 de 25 de Maio de 2011

Tendo presente que, na perspectiva de abranger as necessidades de um determinado grupo de munícipes sobre quem o Município deve ter uma especial atenção, a Câmara Municipal de Vila do Porto, no âmbito da incrementação de uma real política social, que vá ao encontro das necessidades dos idosos da ilha de Santa Maria, criou e vai implementar o Cartão Municipal do Idoso, distinguindo assim o acesso a determinados bens e serviços a todos os cidadãos da faixa etária pós 65 anos, com particular destaque para os reformados ou pensionistas;

Tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14/9, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange à acção social, ao desenvolvimento geral e à defesa da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos e/ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que, naquele âmbito, se insere a população idosa do Município, como tal tradicionalmente identificada com a faixa etária pós 65 anos e que, por referência ao exclusivo domínio de competências municipais, a Câmara Municipal de Vila do Porto pode dar um contributo para a melhoria da qualidade de vida daquele estrato populacional, através da criação de um conjunto de medidas tendentes a atenuar os eventuais custos para a mesma população idosa advenientes das diversas prestações de serviço que o Município empreende no seu âmbito de atribuições e competências;

Considerando, nomeadamente, que, em matéria de abastecimento de água e saneamento, licenciamentos administrativos diversos e outros procedimentos de natureza administrativa ou que se prendam com o acesso a bens e equipamentos públicos, envolvem os mesmos, usualmente, a aplicação de taxas municipais, mas que, em função do reconhecimento de especificidades pontuais, pode o Município introduzir mecanismos de discriminação positiva, precisamente em função de situações sociais determinadas, podendo, deste modo, as taxas aplicáveis serem significativamente reduzidas, ou mesmo, nalguns casos, isentadas;

Considerando que tal é o caso subjacente ao reconhecimento das particulares especificidades da população idosa residente no Município - à semelhança como, de resto, o estabelece o legislador em matéria de isenções de taxas e sua fundamentação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais); e, bem assim, de acordo com o princípio geral da gratuidade apontado pelo legislador no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tendo, assim, presente que se está a contribuir para dignificar e melhorar as condições de vida da população idosa, reformados e pensionistas residentes na ilha de Santa Maria, contribuindo para minimizar as suas dificuldades, isolamento e, nalguns casos, mesmo a sua exclusão social, no âmbito da promoção da qualidade de vida,

A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, tudo nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º/1, h) e n) da Lei n.º 159/99, de 14/9, e 53.º/2, a) e 64.º/4, c) e 6, a) da Lei n.º 169/99, de 18/9, o seguinte projecto de regulamento, que deve ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o seu âmbito de aplicação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e da sua promoção social na ilha de Santa Maria.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos com residência permanente na Ilha de Santa Maria, nas seguintes condições cumulativas gerais e sem prejuízo do que se encontrar especialmente previsto nas demais condições do presente regulamento:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem reformados ou pensionistas;
- c) Residirem há pelo menos 1 ano no Município.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso devem apresentar um requerimento para o efeito na Secção de Administração Geral, área de atendimento ao público, através de ficha de adesão, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Eleitor;
- c) Cópia do Cartão da Segurança Social e do Número Fiscal de Contribuinte;
- d) Uma fotografia, tipo passe, recente;
- e) Atestado de residência, emitido pela junta de freguesia da sua área de residência, comprovativo do disposto na alínea c) do artigo 3º.

2. Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso que pretendam beneficiar dos apoios previstos no artigo 9º., além dos elementos previstos no número anterior, devem apresentar ainda:

- a) Cópia do recibo da pensão ou reforma, ou fotocópia da declaração de rendimentos anuais (IRS);

**JORNAL OFICIAL**

b) No caso do idoso coabitar com familiares, fotocópia da declaração de rendimentos comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma actividade profissional remunerada;

3. Em caso de dúvida, poderá a Câmara Municipal solicitar quaisquer documentos que se reputem necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1. O processo de candidatura é analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal e sujeito a autorização do Presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro da Acção Social.

2. A decisão será comunicada ao candidato nos 10 dias subsequentes à tomada de decisão, sendo-lhe enviado o respectivo cartão no caso do requerimento ser deferido;

3. A emissão ou renovação do cartão é gratuita, sendo efectuada na Secção de Administração Geral.

Artigo 6.º

Cartão municipal do idoso

1. O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.

2. Apenas poderá ser atribuído um único cartão por beneficiário.

3. Só após a emissão do Cartão Municipal do Idoso é que o beneficiário tem direito aos apoios previstos no presente Regulamento.

4. O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de dois anos, a partir da data da sua emissão, sendo renovável mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de que as condições referidas no presente Regulamento se mantêm inalteráveis para o efeito.

Artigo 7.º

Tipologia dos cartões

1. Existem dois tipos de cartões, distinguidos pela cor, um para os beneficiários dos apoios previstos no artigo 8.º (verde) e outro para os beneficiários, em simultâneo, dos apoios previstos nos artigos 8.º e 9.º (azul).

2. A frente do cartão conterá uma foto do seu titular, nome, data de nascimento e número de beneficiário.

3. No verso do cartão constará o número gratuito de Atendimento Permanente ao Idoso e o da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Formas de apoio gerais

1. Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Isenção de pagamento nas piscinas municipais;
- b) Descontos em estabelecimentos comerciais e de restauração que celebrem acordos de cooperação específicos com a Câmara Municipal;
- c) Desconto de 80% nos ingressos de todos os espectáculos apoiados pela Câmara Municipal, conforme o que resulte de acordos específicos entre o Município e os organizadores ou responsáveis pela sua realização, nomeadamente nos seguintes eventos:
 - Festival Maré de Agosto;
 - Festival de Blues;
 - Maia Folk;
 - Bailes de Carnaval e Passagem de Ano do Clube Ana.
- d) Desconto de 25% na utilização dos Bungalows da Praia Formosa, excepto no período do Festival Maré de Agosto e isenção de pagamento de taxa de utilização de Tenda no Parque de Campismo;
- e) Acesso com desconto a outras iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa;
- f) Prioridade no atendimento em quaisquer serviços da autarquia;

Artigo 9.º

Formas de apoio específicas

Quando não integrados em agregado familiar e tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor:

- a) Isenção do pagamento da tarifa de consumo de água para fins domésticos, até 7 m³ (1º escalão) e desde que possuam o contador em seu nome há mais de um ano;
- b) Isenção do pagamento da tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos domésticos;
- c) Isenção do pagamento da tarifa de disponibilidade de saneamento e de utilização do consumo de água doméstico.

**JORNAL OFICIAL**

3. O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vila do Porto, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal de Vila do Porto sobre a perda, furto ou extravio do cartão.

2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3. Se após a comunicação referente à alínea c) do n.º 1 o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Cessação do direito

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para fora da ilha de Santa Maria;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para fora da ilha de Santa Maria.

2. A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento, além das responsabilidades gerais que resultarem da lei, tem as seguintes consequências:

- a) Anulação imediata do Cartão Municipal do Idoso e perda da qualidade de beneficiário;
- b) Interdição, por um período de três anos de qualquer tipo de apoio por parte da autarquia.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Aviso n.º 78/2011 de 25 de Maio de 2011**

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na 2.^a Série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 17 de Maio de 2011, o Projecto de Regulamento do Cartão do Idoso do Município de Vila do Porto.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço electrónico deste Município www.cm-viladoporto.pt.

19 de Maio de 2011. - O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

**MUNICÍPIO DE NORDESTE**

Aviso n.º 79/2011 de 25 de Maio de 2011

Concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Achada

1 - Torna-se público que a Câmara Municipal de Nordeste, em sua reunião ordinária de 18 de Maio corrente, deliberou, por unanimidade, abrir concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, com estacionamento fixo na freguesia de Achada, Concelho de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Nordeste, bem como aprovou o programa de concurso, o qual está exposto na Câmara Municipal para consulta dos interessados.

2 - As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Nordeste, sita à Praça da República, 9630-141 Nordeste, com o telefone n.º 296480060 e o telefax n.º 296488519, até às 16:30 horas do 15.º dia útil contado da publicação do presente anúncio no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro daquele prazo.

3 - A data limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5 - Só podem apresentar-se a concurso os concorrentes que obedecem aos requisitos de acesso à actividade objecto do mesmo, nos termos da lei, bem como às condições do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros vigente no Município de Nordeste e a legislação aplicável, em especial os Decretos-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

6 - Os candidatos à licença a concurso deverão formular a candidatura de acordo com o modelo que se encontra disponível na Câmara Municipal .

7 - Juntamente com a candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento comprovativo de que é titular de alvará;
- b) certificado de registo criminal;

**JORNAL OFICIAL**

c) documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação em relação às contribuições para a segurança social;

d) documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

e) certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, como documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou atestado de residência, como documento comprovativo da residência do candidato;

f) documento comprovativo do número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

8 - Na ordenação dos candidatos e atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência por ordem crescente:

a) localização da residência na localidade, ou sede social na freguesia para que é aberto o concurso;

b) número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso.

c) número de anos de actividade no sector;

9 - As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

10 - A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

11 - No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

12 - Findo o prazo de apresentação das candidaturas ou da entrega de documentos a que se refere o artigo anterior o serviço por onde corre o processo de concurso elaborará no prazo de 10 dias úteis um relatório fundamentado de onde conste as exclusões a que eventualmente haja lugar bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos, para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

13 - O serviço procederá à audiência prévia dos candidatos, dando aos mesmos o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o relatório final.

14 - Findo aquele prazo, o serviço procederá à análise das respostas apresentadas e apresentará à Câmara Municipal o relatório final com a indicação das respostas que



eventualmente tenha havido e da sua posição face às mesmas, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

19 de Maio de 2011. - O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.